

03
@

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de móveis e demais acessórios é objetos, com o fornecimento de materiais e ferramentas, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Portaria nº 47, de 28 de agosto de 2023;

1.5. Na presente contratação, o instrumento contratual será substituído pela ordem de execução do serviço, na forma do art. 95, I da Lei 14.133/2021;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades dos itens objeto desta contratação constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MÁXIMA
01	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ARMÁRIO PLANEJADO EM MADEIRA. Incluem-se os materiais e ferramentas necessárias.	UN	01



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02	DESMONTAGEM DOS ARMÁRIOS DA COZINHA. Inluam-se os materiais e ferramentas necessárias.	UN	01
03	DESMONTAGEM DE MESA CONJUGADA, COM FORMATO EM 'L'. Inluam-se os materiais e ferramentas necessárias.	UN	04
04	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DOS QUADROS QUE COMPÕEM A GALERIA DE FOTOS DOS VEREADORES E PREFEITOS. Inluam-se os materiais e ferramentas necessárias.	UN	01
05	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESPELHOS. Inluam-se os materiais e ferramentas necessárias.	UN	03
06	REMOÇÃO DE PRATELEIRAS DE VIDRO COM SUPORTE EM ALUMÍNIO. Inluam-se os materiais e ferramentas necessárias.	UN	03
07	INSTALAÇÃO DE DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA. Inluam-se os materiais e ferramentas necessárias.	UN	04
08	INSTALAÇÃO DE DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO. Inluam-se os materiais e ferramentas necessárias.	UN	03
09	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS. Inluam-se os materiais e ferramentas necessárias.	UN	01

2.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, caso ocorra, PODERÃO realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado dos móveis, objetos, acessórios e das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

05
@

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3. A visita tem por finalidade avaliar as condições dos móveis, objetos, acessórios e das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Recentemente, a Prefeitura Municipal contratou a reforma do Próprio Público Municipal denominado "Ulrich Justo Mielke", com dois pavimentos, que é Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Conforme ajustado entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, o 2º pavimento abrigará a Sede da Câmara Municipal de Vila Valério que, além da posse, também terá a sua propriedade, vez que será transferido do Poder Executivo para o Poder Legislativo, conforme preconizado na Lei Municipal nº 944, de 26 de novembro de 2021.

Diante disso, tendo em vista que em breve o Poder Legislativo Valerense será transferido para a nova Sede, necessário se faz a realocação de alguns móveis, acessórios e demais objetos atualmente utilizados, bem como a instalação de outros acessórios e objetos adquiridos. Destacamos que o armário utilizado para guardar os ternos e demais pertences dos vereadores instalado na atual sede, encontra-se em perfeitas condições de uso e será realocada para o novo prédio. De igual maneira, os quadros que compõem a galeria de fotos dos Vereadores e Prefeitos, o quadro de avisos, os espelhos e as prateleiras instalados nos banheiros na atual sede também serão realocados para as novas instalações deste Poder Legislativo.

De outro modo, alguns móveis existentes na sede atual, a exemplo dos armários da cozinha e de quatro mesas conjugadas, não serão reaproveitados e, por isso, é necessário que se proceda à desmontagem para a destinação adequada e para fins de desocupação em tempo hábil do imóvel locado.

@



95
20

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, resta-nos mencionar que para a estruturação adequada da nova sede foram adquiridos alguns objetos e acessórios novos, tais como dispensadores de papel toalha e sabonete líquido, sendo, portanto, necessária a instalação dos mesmos.

Desta forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, nas condições fixadas no presente Termo de Referência, para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de móveis, acessórios e demais objetos de propriedade desta Câmara Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução pode ser descrita como: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de móveis e demais acessórios e objetos, com o fornecimento de materiais e ferramentas;

4.2. Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

5.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4
95



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Dos Prazos da prestação do serviço

8.1.1. O prazo para início da prestação do serviço se dará em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento;

8.1.2. O prazo para execução dos serviços (cumprimento de atividades) pela CONTRATADA será de até 5 (cinco) dias úteis;

8.2. Detalhamento da prestação dos serviços

8.2.1. A desmontagem dos móveis, acessórios e demais objetos será executada no endereço Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro, Vila Valério-ES, CEP 29950-000;

8.2.2. A montagem e instalação dos móveis, acessórios e demais objetos serão realizadas na nova sede da Câmara Municipal de Vila Valério, situada na Avenida Padre Francisco, nº 472, 2º Andar, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29950-000;

8.2.3. Os móveis, acessórios e demais objetos desmontados deverão ser devidamente embalados de forma a evitar danos, rachaduras e arranhões durante o transporte para o local de montagem e instalação, devendo ser adequadamente identificados;

8.2.4. Para fins da execução dos serviços, a CONTRATADA alocará recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, necessários à perfeita execução dos serviços;

8.2.6. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

8.2.7. Se for identificada inobservância quanto ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no todo ou em parte, deverá a CONTRATADA realizar a substituição do bem em desacordo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa;

8.2.8. Após a montagem e instalação dos móveis, acessórios e demais objetos, a CONTRATADA deverá verificar cada item montado e instalado quanto ao seu correto funcionamento;

8.2.9. A execução do objeto deverá ser acompanhada de servidor devidamente designado para a transmissão de instruções quanto ao transporte, montagem e instalação dos móveis, acessórios e demais objetos nos locais apropriados;

8.3. Dos prazos de recebimento

8.3.1. Os serviços executados serão recebidos **PROVISORIAMENTE pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio**, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas nesta contratação;

8.3.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação.

8.3.2. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será realizado pelo **Departamento de Almoxarifado e Patrimônio** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, após a



09
el

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3.3. Os serviços só serão considerados entregues e aceitos após minucioso teste de funcionamento no ambiente do CONTRATANTE, que deverá ser realizado na presença do Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e técnicos designados pela CONTRATADA.

8.3.4. O exposto no item acima será executado por meio da checagem das perfeitas condições físicas, bem como do respectivo funcionamento e das especificações constantes deste Termo de Referência;

8.3.5. A aceitação definitiva dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento divergente do especificado;

8.3.6. A aceitação definitiva dos serviços é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;

8.3.7. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

8.3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o Recebimento Definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dos procedimentos de fiscalização

9.1.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara, ao qual compete:

7 @



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- d) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

9.1.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

9.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

9.1.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.1.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

9.1.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.2. Das obrigações da contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado Câmara Municipal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.2.8. Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.10. Disponibilizar mão de obra especializada para a prestação dos serviços;

9.2.11. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

9.2.12. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

9.3. Das obrigações do contratante

9.3.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência;

9.3.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

9.3.3. Notificar a CONTRATADA, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no fornecimento do objeto, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3.3.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste e-mail no curso do Contrato;

9.3.3.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após **48 (quarenta e oito) horas** do seu envio.

13
C

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.3.4.1. Deverão ser anotados em registro próprio os fatos que, a critério do CONTRATANTE, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.

9.3.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.3.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.3.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.3.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.3.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.3.11. Designar servidor para o acompanhamento dos serviços visando a transmissão de instruções à CONTRATADA quanto ao transporte, montagem e instalação dos móveis, acessórios e demais objetos nos locais apropriados.

9.4. Das sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15
@

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

9.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.4.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

@



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de forma única mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação;

10.2. As notas fiscais, deverão ser enviadas à CONTRATANTE através de e-mail, para fins de recebimento e ateste;

10.3. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública "art. 2º -A" na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios.

10.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

10.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.6. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

10.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à CMVIVA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.8. A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.9. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.10. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

10.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

12.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.4. O preço deverá ser fixo e irrevogável;

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

13.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu ao Departamento de Compras.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 04 de janeiro de 2024.


EDIVÂNIA DEMONER
Chefe do Departamento de Compras